

# APROBIO

Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil



## Abastecimento – B100

MME, Brasília, 17/02/2020



# Sumário

Política Energética

PNPB

RenovaBio

CNPE e ANP

ANP e comercialização

Cadeia de Produção de Etanol x Cadeia de  
Produção de Biodiesel

Tarifas Aplicadas (Exportação x Importação)





## Política Energética Lei 9.478/97

🔥 O PNPB faz parte da Política Energética do Brasil.  
Necessário observar os Objetivos da Política Energética

Entre eles:

- interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- promover a livre concorrência;
- incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional;
- **garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional;**
- mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis.

A garantia de oferta do insumo energético, com preço e qualidade é item recorrente na lei 9.478/97



## PNPB

🔥 Lei 11.097/05 => Lei 13.033/14.

- Estabeleceu o B10;
- Autorizou o CNPE a elevar a mistura até B15, após testes;
- Art. 3º O **biodiesel** necessário à **adição obrigatória** ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

Resolução CNPE 16/2018 definiu progressão B11 → B15.

O SCS define critérios para: “fabricado preferencialmente a partir de MP da AF”.

Leilões possuem mecanismo que asseguram a participação prioritária na comercialização das empresas com SCS.

**APROBIO**

Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil



# RenovaBio

## Lei 13.576/17.

- Art. 27. Na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos, deverão ser estabelecidos mecanismos e metas para assegurar a participação prioritária de produtores de biodiesel de pequeno porte e de agricultores familiares.
- § 1º Regulamento estabelecerá as condições para a participação dos produtores de biodiesel de pequeno porte de que trata o caput deste artigo. (Regulamento)
- § 2º Para a definição de produtores de pequeno porte, aplica-se o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 .

## - Decreto 9.365/2018:

- Definiu “produtores de biodiesel de pequeno porte”.
- Definiu % que deve ser dedicado “prioritariamente” .

## - Portaria MME 311/2018:

- Definiu revisão dos leilões com inclusão de etapa “pequenas usinas”

**APROBIO**

Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil



## Política Energética Lei 9.478/97

 **O CNPE possui um mandato muito claro quanto a comercialização do Biodiesel:**

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - **CNPE**, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

...

XI - definir **diretrizes para comercialização e uso de biodiesel** e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica.

...

Diretrizes para comercialização do B100 (leilão), atualmente definidas pelas resoluções:

**CNPE 05/2007**  
(mistura obrigatória)

**CNPE 07/2007**  
(estoques)

**CNPE 03/2015**  
(uso voluntário, com aquisição por leilões).

**APROBIO**

Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil



# Política Energética Lei 9.478/97

## ANP:

Art. 8º A **ANP** terá como finalidade...: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005):

I - **implementar**, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, **com ênfase na garantia do suprimento** de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, **e de biocombustíveis, em todo o território nacional**, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a **preço, qualidade e oferta dos produtos**; (Redação pela Lei nº 11.097, de 2005)

...

XVI - **regular e autorizar** as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à **comercialização de biocombustíveis**, assim como **avaliação de conformidade** e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; (Redação dada pela Lei nº 12490, de 2011)

...

**CNPE 05/2007**  
(mistura obrigatória)

### **Determina:**

- Aquisição por leilões;
- Pelos produtores e importadores de diesel A;
- % de aquisição de usinas com SCS;
- etc.



# Política Energética Lei 9.478/97

## ANP:

Art. 8º:

...

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata este artigo, com ênfase na garantia do abastecimento nacional de combustíveis, desde que em bases econômicas sustentáveis, a ANP poderá exigir dos agentes regulados, conforme disposto em regulamento:

(Incluído pela Lei nº 12490, de 2011)

I - a manutenção de estoques mínimos de combustíveis e de biocombustíveis, em instalação própria ou de terceiro; (Incluído pela Lei nº 12490, de 2011)

II - garantias e comprovação de capacidade para atendimento ao mercado de combustíveis e biocombustíveis, mediante a apresentação de, entre outros mecanismos, contratos de fornecimento entre os agentes regulados.

...

A comercialização do B100 por leilões + leilão de opções  
=>

**Solução para os estoques mínimos.**

**Comprovação: capacidade de atendimento das demandas de biodiesel.**



## ANP e Leilões de Biodiesel

- 🔥 O leilão é um mecanismo aderente aos objetivos da política energética brasileira.
- 🔥 A sistemática dos leilões ainda permite à ANP:
  - Garantia e comprovação do abastecimento.
  - Informação, com antecedência de 15 a 20 dias, dos preços que serão praticados nos próximos 2 meses. (Biodiesel não está incluído na RANP 795/19 – “obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização”).
  - Acompanhamento com informações rápidas da execução dos contratos, art. 26 e 27 da RANP 58/14 -> estão centralizados em um único agente.
  - Leilão de opções: permite estoques reguladores com manutenção da qualidade do produto.



A comprovação da mistura obrigatória pelas aquisições de biodiesel e liberação de cotas de diesel A, em volumes compatíveis, é uma forma eficiente de controle.

Avaliar % biodiesel no diesel B exige equipamento específico.

# CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL X CADEIA DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL

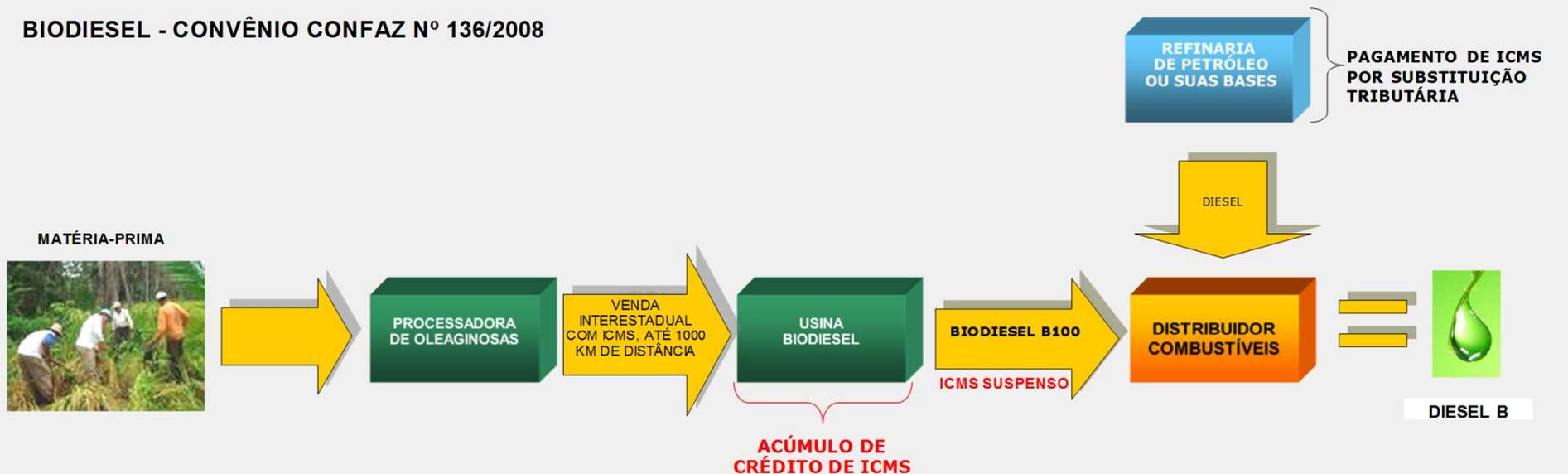
ETANOL - CONVÊNIO CONFAZ Nº 110/2007



NOTA: NA CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL NÃO EXISTE ACÚMULO DE CRÉDITO DE ICMS, POIS A PRODUÇÃO É INTEGRADA (AGRICULTURA E USINA). ADICIONALMENTE, EXISTE INCIDÊNCIA DE ICMS NAS SAÍDAS DE ETANOL HIDRATADO E AÇÚCAR.

# CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL X CADEIA DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL

BIODIESEL - CONVÊNIO CONFAZ Nº 136/2008



NOTA: NA CADEIA DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL, MAIS EXTENSA DO QUE A CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL, AS OPERAÇÕES GERAM CRÉDITOS DE ICMS, QUE SÃO ACUMULADOS NAS USINAS DE BIODIESEL.

# CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL

X

# CADEIA DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL

## ETANOL - CONVÊNIO CONFAZ Nº 110/2007



## BIODIESEL - CONVÊNIO CONFAZ Nº 136/2008



## Exportação

	Argentina	Brasil	
	Retenções (*)	Antes da Lei Kandir ICMS	Após a Lei Kandir CSPR (**)
<b>Soja</b>	30%	13,0%	Desonerado
<b>Biodiesel</b>	8%	-	1,5%
<b>Óleo Refinado</b>	30%	8,0%	1,5%
<b>Óleo Bruto</b>	30%	8,0%	1,5%
<b>Farelo</b>	30%	11,2%	1,5%

(\*) ATUALIZADO: Dez/2019  
["DERECHOS DE EXPORTACIÓN" DA ARGENTINA SÃO REVISADOS MENSALMENTE]

(\*\*)CSPR – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PRODUTOR RURAL

## Tarifas Praticadas

## Importação

	União Europeia	China
<b>Soja</b>	0	12%
<b>Biodiesel</b>	6,5%	-
<b>Óleo Refinado [Alimentação]</b>	5,1%	-
<b>Óleo Refinado [Biodiesel]</b>	3,2%	-
<b>Óleo Bruto</b>	6,4%	18%
<b>Óleo Bruto [Biodiesel]</b>	3,2%	-
<b>Farelo</b>	0	14%

## Tarifas Praticadas

EXPORTAÇÃO	Argentina	Brasil		IMPORTAÇÃO	União Europeia	China
	Retenções (*)	Antes da Lei Kandir ICMS	Após a Lei Kandir CSPR (**)			
Soja	30%	13,0%	Desonerado	Soja	0	12%
Biodiesel	8%	-	1,5%	Biodiesel	6,5%	-
Óleo Refinado	30%	8,0%	1,5%	Óleo Refinado [Alimentação]	5,1%	-
Óleo Bruto	30%	8,0%	1,5%	Óleo Refinado [Biodiesel]	3,2%	-
Farelo	30%	11,2%	1,5%	Óleo Bruto	6,4%	18%
				Óleo Bruto [Biodiesel]	3,2%	-
				Farelo	0	14%

(\*) Anuário: Dez/2010

(\*) "Despesas de Exportação" da  
Argentina são revisadas mensalmente

(\*\*) CSPR – Contribuição  
Social do Produtor Rural

# APROBIO

Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil

[www.aprobio.com.br](http://www.aprobio.com.br)



@aprobiobr

## Comercialização de Biodiesel

- Garantia de oferta e manutenção do abastecimento.
- O SCS define critérios para: “fabricado preferencialmente a partir de MP da AF”.
- Sistema possui mecanismo que assegura a participação prioritária na comercialização das empresas com SCS.
- Há definição de “produtores de biodiesel de pequeno porte” e % que deve ser dedicado “prioritariamente à estes.
- A comercialização do B100 por leilões + leilão de opções => Solução para os estoques mínimos.
- Conhecimento da capacidade de atendimento das demandas de biodiesel.
- Equalização de ICMS entre unidades da federação (CONFAZ / SCANC)
- Mudanças não poderão gerar novos acúmulos de ICMS.
- Garantia da comprovação da mistura obrigatória pelas aquisições de biodiesel e liberação de cotas de diesel A, em volumes compatíveis, é uma forma eficiente de controle. Avaliar % biodiesel no diesel B exige equipamento específico.
- Adequar meios para garantir competitividade com produto importado, p.ex. sistema tributário na Argentina.